

A QUEBRA DOS BANCOS AMERICANOS E A INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA

Quem atua no setor químico brasileiro já sabe: a indústria química brasileira está entre as dez maiores do mundo devido ao crescimento econômico em 2007, que impulsionou a demanda por produtos químicos, quando foi registrado o recorde de faturamento brasileiro no setor, estimado segundo dados divulgados na mídia pela Abiquim, em R\$ 201,6 bilhões.

Em agosto ainda segundo a Abiquim aconteceu novo recorde, quando o Brasil importou cerca de US\$ 3,6 bilhões em produtos químicos e no acumulado do ano, as importações somam US\$ 22,7 bilhões. As exportações chegaram a US\$ 8 bilhões. O déficit na balança comercial de produtos químicos, de US\$ 14,7 bilhões, é superior ao de todo o ano de 2007 (US\$ 13,2 bilhões).

No entanto, sabe também que agora, com a quebra dos bancos americanos, nada será como antes, nos moldes do que aconteceu na década de 90 que foi um divisor de águas para o setor.

A crise financeira desencadeada pelas quebras consecutivas no mercado financeiro americano, que terá reflexos econômicos mundiais e acarretará flutuações dos preços internacionais para matérias-primas importadas, com certeza exigirá um processo de reestruturação tanto da capacidade produtiva como no desenvolvimento de alternativas de mercados, semelhante ao que aconteceu na década de 90, quando a economia brasileira passava por um período recessivo e de grandes transformações.

Segundo informações divulgadas

já em 2003 na revista FAE BUSINESS, n.5, abr. 2003 "as transformações ocorridas na indústria química são específicas devido às características desse mercado, tais como: número restrito de matérias-primas principais; elevado grau de integração vertical; importância da relação cliente -for-



necedor, dada a relevância do custo logístico; produção de co-produtos ou subprodutos que guardam relações fixas ou pouco flexíveis; e possibilidade de fabricar o mesmo produto por rotas alternativas."

Segundo Resumo-Setembro, 2008, ano 17, nº9, do site da Abiquim, "o índice de produção do segmento de produtos químicos de uso industrial, segundo dados preliminares, cresceu 0,89% em agosto de 2008. Apesar do início da parada para manutenção na unidade de insumos básicos da Quattor, no pólo petroquímico do ABC, houve aumento da capacidade

instalada de alguns grupos, o que puxou a produção, destacando-se os grupos de cloro e álcalis e resinas termoplásticas. No acumulado de 2008, até agosto, o índice de produção exhibe, no entanto, redução de 3,61% sobre igual período do ano anterior.

Os resultados de 2008 foram afetados pela coincidência de paradas para manutenção em dois pólos petroquímicos (Camaçari-BA e Triunfo-RS), que ocorreram no primeiro semestre.

O índice de utilização da capacidade instalada foi de 90% em agosto, um ponto acima da taxa de julho. Na média do ano, até agosto, o segmento operou em 84%, contra 86% em igual período de 2007. O índice de quantum das vendas internas, após registrar três altas consecutivas, caiu 12,50% em agosto de 2008".

O que se espera é que se levando em consideração os aspectos negativos da quebra financeira dos bancos dos EUA, a indústria química brasileira possa continuar competindo, se reestruturar e adequar ao mercado realizando as mudanças necessárias em sua capacidade produtiva, desenvolvendo e criando alternativas de mercado.

*Quattor = União da Petrobrás (40%) e Unipar, que reúnem a Petroquímica, União, Riopol, Polietilenos União, Suzano, Petroquímica e Unipar Divisão Química. Seu processo de concretização foi iniciado em 2007 e concretizado em 2008 e é uma das 20 maiores empresas brasileiras e uma das grandes da indústria química mundial.



Serviço Público Federal
**Conselho Regional
de Química**

9ª Região-Paraná

Rua Monsenhor Celso, 225
5º andar, conjunto 501/2,
6º andar, conjunto 601/2,
10º andar, conjunto 1001/02
Caixa Postal 506
Fone: (41) 3224-6863
Fax (41) 3233-7401
CEP 80010-150
Endereços eletrônicos:
www.crq9.org.br
crq9@crq9.org.br

Diretoria

Presidente

EQ Alsedo Leprevost

Vice-Presidente

EQ Dilermando Brito Filho

Secretário

EQ Daniel Gonçalves

Tesoureiro

EQ Rolf Eugênio Fischer

Quadro de Conselheiro

a) Representantes de Escolas

CONSELHEIROS:

EQ Carlos de Barros Júnior

LQ Milton Faccione

SUPLENTES:

BQ Dimas A. Morozin Zaia

EQ Paulo Sérgio G. Fontoura

b) Repres. De Sind. E Assoc.

CONSELHEIROS

EQ Rolf Eugênio Fischer

EQ Dilermando Brito Filho

EQ Daniel Gonçalves

BQ Edward Borgo

QI Andréia Cristina Delgado

Piluski

TQ Carlos Alberto Molkenhain

EQ João Batista C. Chiocca

SUPLENTES

BQ Fumio Takahashi

TQ Zélia Luiza Ribeiro

EQ Walter Kugler

QI Jucimara Baido Kawano

**Jornalista Responsável,
revisões e fotos de eventos**

Sonia Bittencourt R.N. Wolff

MTB 2025/08/14v

Diagramação

Armando Kolbe Junior

Diagramação/Impressão

Via Laser Gráfica & Editora

Tiragem: 9.000 exemplares

Aconselhando

Desde o início da era industrial uma grande preocupação da humanidade é a obtenção do lucro.

Seja ele de origem material, profissional ou pessoal, para obtê-lo a grande maioria das pessoas não mede esforços para consegui-lo e em grande parte podemos observar que este tipo de satisfação não dura muito, e o ser humano logo passa a voltar suas atenções para outro "objeto de desejo".

Esta "fúria" materialista que visa mais a obtenção sem se ater à qualidade e sim à quantidade pode ser explicada pela falta de objetivos específicos e por não desenvolverem suas atividades apaixonadamente.

Se levarmos esta reflexão para o lado profissional, fica fácil entender porque existem tantos profissionais muito bem remunerados que se sentem insatisfeitos, mudando de tempos em tempos seu foco profissional.

Para discorrer sobre este tema apaixonante, no ACONSELHANDO contamos com a participação do EQ João Batista Carlos Chiocca que nos dá uma fórmula que une o sucesso profissional e a satisfação pessoal, através da junção do estudo e da paixão pelo que se faz.

O Conselheiro Chiocca é Engenheiro Químico, pela UFPR e Mestre em Educação pela PUCPR, na área específica de Administração Universitária, Engenheiro de Segurança e Professor da UFPR nos cursos de Engenharia Química, Bacharelado em Química, e Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia.

A ALQUIMIA PROFISSIONAL

Três causas têm provocado a insatisfação da humanidade, a morte, o cansaço que podemos chamar de estresse e a ignorância do futuro. Estes pilares nos quais se baseia todo o caminho da humanidade refletem o amor à vida, o desejo de abundância e a curiosidade às vezes doentia no porvir. O amor à vida levou muitos a procurar meios de evitar a morte ou se isso falhasse prolongar de tal forma a existência para contá-la em séculos. Daí nasceu a busca pela água da vida ou elixir da vida. Do segundo nasceu a busca pela Pedra Filosofal, que geraria opulência, transformando todos os metais em ouro. E do terceiro pilar surge toda a panacéia dos adivinhos, necromantes, vendedores de talismãs, magnetizadores e profetas do futuro; que mediante artifícios e argumentos predizem os acontecimentos do futuro.

Por traz destas três causas está o princípio do estudo da Química, cuja palavra tem na sua etimologia o nome do filho de Noé, o da Arca do Dilúvio. Dizem que Shem ou Chem, o primogênito de Noé era um adepto da arte da Alquimia e seu nome originou tanto a palavra alquimia [alchymy] como a palavra química [chemistry]. Não é por nada que a bíblia diz que Noé teve filhos com quinhentos anos de idade.

As lições que devemos apreender destes obstinados do passado é a maneira como se dedicaram às suas crenças e convicções, e que de uma maneira ou de outra contribuíram para a criação de uma ciência que para a maioria de nós é o nosso trabalho.

Hoje ainda corremos atrás do elixir da vida através das tinturas de cabelo, dos cremes rejuvenescedores, dos medicamentos, das comidas balanceadas e até com a perpetuação do nosso DNA, através da clonagem. Corremos atrás da pedra filosofal praticamente

todos os dias que saímos de casa para o trabalho, e temos a ilusão de imaginar o futuro, um futuro de facilidades imaginárias, que entorpece e alivia a busca diária pelo sustento seu e de seus descendentes.

Um campo de trabalho do químico dos mais sofisticados é a engenharia de vendas, a tecnologia de vendas, a tecnologia de aplicação de produtos. A capacidade de identificar necessidade e suprir essa necessidade que está sendo identificada. Durante 26 anos atuo no ramo de vendas técnicas principalmente em tecnologia de aplicação de produtos, especificamente na área de acabamentos superficiais. A área de vendas é emocionante e para quem tem nervos de aço, pois praticamente todos os meses você tem que matar um leão.

Lembro como se fosse hoje as primeiras visitas, as pernas tremendo as mãos suadas, a expectativa de como seria recebido, que papo iria rolar, se conseguiria vender. Lembro também da satisfação da venda realizada, de montar seu primeiro banho galvânico, de passar noites tentando resolver problemas que sempre apareciam. Hoje trabalho como professor, o que não deixa de ser uma vendá, só que de conhecimento, embora sinta que a cada dia que passa está ficando mais difícil matar este leão diário.

O único conselho que deixo aqui, para todos os colegas de profissão é ter por objetivo na vida fazer aquilo que gostamos, trabalhar com satisfação. Às vezes demoramos um pouco para encontrar o que gostamos, mas quando encontramos não devemos perder a oportunidade.



Editorial

A Química está presente em nossas vidas desde o momento em que acordamos até a hora que adormecemos. Usamos durante nosso dia produtos, utensílios e até na alimentação em que ela está presente, portanto é necessário o acompanhamento do profissional da química. Os avanços nas indústrias químicas requerem que o profissional químico esteja atualizado na sua qualificação,

desenvolvendo para o mercado produtos com qualidade e segurança, pois os mesmos irão ser oferecidos à sociedade e requer que ele também se faça presente na constante luta por melhoria e regulamentação das condições de trabalho.

Buscando assuntos de interesse da classe, o CRQ-IX está realizando periodicamente palestras e intensificando suas atividades em prol dos profissionais e da área química. Em breve estaremos inaugurando nossa

Delegacia de Maringá, o que será mais uma conquista para os profissionais e empresas da área química.

A partir desta edição estaremos trazendo ao conhecimento dos profissionais da química em todos os níveis, assuntos da regulamentação do exercício profissional de interesse geral, tanto para profissionais como para indústrias na forma de extratos das Resoluções Normativas emitidas pelo Conselho Federal de Química.

EQ Alsedo Leprevost- Presidente do CRQ-IX

Resolução Normativa nº3

Dispõe sobre as indústrias exemplificadas pelo

Art.º 335 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/1943.

Art. 1º- Além das indústrias exemplificadas pelo art.º 335 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, são abrangidas para os fins previstos no art.º 27 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, as abaixo mencionadas:

- a) Indústrias que realizam tratamento de água destinada à alimentação de suas caldeiras, máquinas ou qualquer fase de seu processo industrial;
- b) Organizações privadas ou governamentais que realizam tratamento químico de água destinada ao abas-

tecimento público;

- c) Fábricas que realizam a composição de massa de borracha para vulcanização;
- d) Fábrica de colas e gelatinas;
- e) Fábrica de perfumes e cosméticos que produzem compostos destinados às misturas finais;
- f) Fábricas de inseticidas, parasiticidas ou fungicidas, que produzirem compostos destinados às misturas finais;
- g) Fábricas de tintas e vernizes;
- h) Indústrias de cerâmicas, exceto cerâmica vermelha de construção, que não possua controle de fabricação;
- i) Indústrias têxteis que realizam tingimento de tecido;
- j) Fábricas de cal, exceto caieiras;
- k) Fábricas de alvaiade;
- l) Fábricas de fogos de artifícios;

- m) Indústria de destilação de madeiras;
- n) Indústria de fibras artificiais;
- o) Fábrica de fósforos de segurança;
- p) Instalações de gases industriais de lixo;
- q) Fábricas de gases industriais;
- r) Estabelecimentos de galvanoplastia;
- s) Fábricas de acumuladores;
- t) Fábricas de bebidas alcoólicas e carbonadas.

Art.º 2º- Oportunamente serão incluídas outras indústrias complementando a presente relação.

Nota: esta RN foi complementada pelas Resoluções Normativas números 51/80, 105/87 e 122/90.

FAÇA CONTROLE QUÍMICO DE QUALIDADE

- No momento de exportar, faça-o com controle químico de qualidade.

-O profissional da Química possui condições para garantir o controle de qualidade de seus produtos.

- O desenvolvimento industrial de uma organização repousa no controle de qualidade de seus produtos.

-Todo produto manufaturado exige controle químico de qualidade.

-O parque industrial somente encontra desenvolvimento na

competição, quando é controlada a qualidade química de seus produtos.

-O desenvolvimento do parque industrial de um Estado tem como base a qualidade de seus produtos manufaturados; assegure esse desenvolvimento com controle químico de qualidade.

-A tecnologia alimentar exige padrões definidos de seus produtos; faça-os com controle de qualidade.



MEDIDA DE SEGURANÇA SUBSTITUI MODELO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE QUÍMICO

O estabelecimento da Resolução Normativa nº. 196/04, determinou o novo modelo para a Carteira Profissional de Químico, evitando assim falsificações que venham a prejudicar os profissionais da Química.

Faça a substituição da sua. Entre em contato com o CRQ de sua região.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 12 DE 20.10.1959

Dispõe sobre Responsabilidade Técnica.

Considerando a conveniência de ser uniformizado e delimitado o conceito de responsabilidade técnica para as finalidades da Lei nº 2.800 de 18.06.56, e em face do disposto no art. 350 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº. 5.452 de 01.05.43);

Considerando que a responsabilidade técnica do profissional, na indústria, deve ser compatível, em cada caso, com a habilitação registrada no Conselho Regional de Química;

Considerando que a profissão deve ser sempre exercida em nível elevado de ética, com perfeita noção de responsabilidade;

E, usando da atribuição que lhe confere a letra f do art. 8º, da Lei nº. 2.800,

O Conselho Federal de Química, resolve:

Art. 1º- Químico responsável é o profissional de nível superior que exerce direção técnica, chefia ou supervisão da fabricação de produtos químicos, da fabricação de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas ou, de laboratórios de controle químico.

§ 1º

De acordo com o estabelecido na letra c do § 2º, do art. 20 da citada Lei nº. 2.800, poderá ser atribuída a técnico químico, a responsabilidade técnica, de fábrica de pequena capacidade, observado o disposto na Resolução Normativa nº. 11 do Conselho Federal de Química.

§ 2º

A responsabilidade técnica de laboratório de controle de análises químicas aplicadas à indústria, cabe também a técnico-químico, desde que o laboratório seja de pequena capacidade e execute trabalhos de reduzida complexidade.

Art. 2º- Os Conselhos Regionais de Química só deverão aceitar indicações de responsabilidade técnica, depois de examinar cada caso individualmente e de verificar que as funções a serem exercidas pelo profissional indicado se enquadram dentro das atribuições da categoria a que o mesmo pertença.

Art. 3º- O profissional indicado como responsável por determinada empresa, deverá declarar por escrito, ao Conselho Regional de Química, que aceita a responsabilidade que lhe é

atribuída.

Art. 4º- O químico responsável deverá provar, quando assim o exigir o Conselho Regional de Química, que realmente exerce a função de chefia, direção técnica ou supervisão da fabricação de produtos químicos, da fabricação de produtos industriais obtidos por meio de reações químicas dirigidas ou, de laboratório de controle químico.

Art. 5º- Os Conselhos Regionais de Química deverão considerar que a responsabilidade é limitada pela possibilidade material de exercê-la, principalmente, em razão do tempo disponível pelo profissional.

Art. 6º- A responsabilidade pode ser dividida, quando a empresa tiver mais de um profissional químico, devendo, no entanto, cada setor de responsabilidade ser rigorosamente definido.

Art. 7º- Quando a atividade do profissional não abranger a totalidade da Indústria, mas apenas os processos químicos de fabricação ou o laboratório de controle químico, a sua responsabilidade ficará restrita a esses setores, devendo o Conselho Regional de Química anotar tal restrição.

Art. 8º- A responsabilidade técnica do profissional constará do cadastro do Conselho Regional de Química.

PALESTRA AVALIAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS – INVESTIGAÇÃO E REMEDIAÇÃO

O CRQ-IX na noite de quatro de setembro, recebeu em seu auditório no centro de Curitiba, profissionais e alunos da área da Química, que assistiram a palestra com o tema "Avaliação de Passivos Ambientais – Investigação e Remediação", ministrada pelo Engenheiro Químico Luciano Ávila.

Assessor e consultor técnico na Área de Gestão e Tecnologia Ambiental do SENAI-CIC/CETSAM ele também é responsável na área ambiental, pelo Projeto de Cooperação Técnica entre o SENAI e o Estado Baden-Württemberg/Alemanha.

EVOLUÇÃO DO MERCADO DE CONSULTORIAS

Bastante ilustrada e dinâmica, a palestra discorreu sobre as diretrizes técnicas que envolvem a aplicação da Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº. 273, de 29 de novembro de 2000, que estabeleceu a obrigatoriedade do licenciamento dos estabelecimentos comercializadores de petróleo pelos órgãos ambientais fiscalizadores.

Desta maneira os ouvintes, através dos registros visuais de casos puderam observar a operação e funcionalidade de diferentes equipa-

mentos utilizados para investigação de contaminação de solo e água subterrânea.

Também puderam ter uma noção precisa e atual sobre a evolução do mercado de consultoria para investigação de áreas contaminadas, tomando como referência as metodologias apresentadas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, elaborado pelo órgão de controle ambiental do Estado de São Paulo, a CETESB em cooperação com o governo da Alemanha.

Segundo o palestrante "o cenário ambiental encontra-se muito dinâmico, transcendendo já para investigação de Passivos Ambientais em empreendimentos comerciais, industriais, postos de abastecimento de combustíveis, dentre outros.

Um dos setores mais atingidos e objeto de muitos estudos e pesquisas –segmentou Luciano Ávila– são os postos de armazenamento e vendas de combustíveis e empresas que realizam abastecimento.

Esta demanda- conforme o palestrante- originou-se principalmente pela Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº. 273, de 29 de novembro de 2000, que

estabeleceu a obrigatoriedade do licenciamento dos estabelecimentos comercializadores de petróleo pelos órgãos ambientais fiscalizadores.

No âmbito do estado do Paraná –esclarece Luciano Ávila- poderíamos citar as Diretrizes para elaboração de "Estudos de Identificação de Passivos Ambientais" em pontos armazenadores de combustíveis, que visa atender a Instrução Normativa DIRAM 105.008. O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exerce sua fiscalização pautada no Decreto 1.190/2004, que preconiza padrões de qualidade do solo e água subterrânea. Por fim, percebe-se ainda que muitos estados, através de seus órgãos ambientais competentes se utilizam de referências internacionais, como por exemplo, a Lista de valores orientadores contidos na lista Holandesa e a Lista da cidade de Berlim, na Alemanha."

A palestra "Avaliação de Passivos Ambientais – Investigação e Remediação" foi parte integrante da sistemática do CRQ-IX, que privilegia a aproximação entre o Conselho, profissionais, estudantes e temas atuais e relevantes para a categoria.

PASTA MECÂNICA

EQ Alsedo Leprevost

A preparação da pasta mecânica comum nada envolve de natureza química, sendo sua fabricação puramente mecânica, mediante operações unitárias das indústrias químicas. Foi pela primeira vez fabricada por Charles Fenerty, de Halifax, Canadá, em 1844, que a produziu por compressão da madeira contra uma mó rotativa, mas a procura da pasta assim feita, foi pequena, sendo por essa razão demorado o desenvolvimento da aparelhagem mecânica.

Atualmente a produção mundial é fantástica. Em 1937, foi de 26.000.000 de toneladas de polpa, de madeiras diversas, seca ao ar, das quais 10.413.000 foram de pura pasta mecânica. Os métodos atuais de fabricação são os mesmos ideados em 1867, exceto pelo aumento da capacidade dos moinhos. A mecânica depende da superfície da pedra.

Na prática moderna, 4 tipos de moinhos são empregados: o pequeno moinho, o moinho hidráulico de carga, o moinho contínuo e o Great Northery e Kamyry, tipos empregando uma com-

inação dos anteriores.

Os moinhos podem ter de 1 a 4 bocas de carga. A madeira é comprimida contra a pedra, por um pistão movido hidráulica ou mecanicamente.

A pedra (mó) pode ser natural ou artificial.

Atualmente empregam-se quase só as artificiais, com tamanho de 54 a 71 polegadas de diâmetro por 27 a 49 polegadas de face.

A superfície da pedra depende de fatores vários, bem como o hábito individual em afia-las. Este último é o mais importante deles, dependendo principalmente da habilidade do operário, se este é antigo ou novato no serviço, e também do estado dos rolos que são empregados para afiar a superfície (face) da pedra.

A produção por moinhos varia de 6 a 12 toneladas diárias, para os comuns: de 20 a 25 toneladas para os grandes tipos empregados comumente e de 50 a 55 toneladas diárias para os super moinhos europeus.

O arrebetamento da madeira

deve ser, segundo uso americano, feito a 190°F e a consistência de 4 a 8%; na Europa costumam trabalhar com 150 a 155°F e consistência de 1 a 1,5%.

Em prega-se para pasta mecânica no Brasil, principalmente o pinho, e em menor escala a embaúba, e também espécies do gênero pinus, podendo ser usadas qualquer outra essência, como eucalipto, por exemplo.

E certos casos, faz-se pasta mecânica de madeira já cozida (pasta semi-química), mas somente com vapor super-aquecido, durando o cozimento 3 horas, a 115°C e com 5 libras de pressão por polegada quadrada. Este cozimento é feito em digestores (autoclaves) verticais estacionários, com fundo móvel, a fim de facilitar a descarga dos troncos.

Neste caso desprendem-se durante o cozimento, ácidos acéticos e fórmico, hidrolisam-se algumas substâncias, dissolvem-se outras, e a madeira toma uma cor escura, marrom, a pasta resultante dando um excelente papelão, o papelão couro.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2007.70.00.027657-9/PR

RELATOR: Dês. Federal VALDEMAR CAPELETTI
APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PR
ADVOGADO: Renato Antunes Villanova
APELADO: AGROECOLOGICA MARUMBI LTDA/
ADVOGADO: Marlene Paes Guareschi
REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 04ª VF DE CURITIBA

Fonte: Portal da Justiça Federal da 4ª Região -
D.E. Publicado em 23/09/2008

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. PROFISSIONAIS DE QUÍMICA. FABRICO DE BEBIDAS. EXIGÊNCIA.

1. A atividade de fabrico de bebidas exige conhecimentos aprofundados da área de química, especialmente a laboratorial, porquanto constitui-se em atividade enquadrada conforme a legislação vigente.
2. É exigível que a apelada mantenha registro perante o respectivo Conselho Regional de Química, bem como tenha responsáveis técnicos, profissionais de Química, devidamente contratados para a realização das atividades desenvolvidas pela empresa.
3. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, vencido o Relator, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2008.

Desª. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Relatora para Acórdão

A POLÊMICA SOBRE O REGISTRO DOS PROFESSORES

Os professores dedicados ao ensino superior da química há muito se insurgem contra a necessidade de registro no CRQ, bem como ao pagamento da anuidade prevista no art. 25 da Lei 2.800/56, por entenderem que a docência não configuraria exercício profissional da química.

Entretanto, a Consolidação das Leis do Trabalho-C. L.T. em seu art. 334 inclui o magistério superior dentre as atividades que representam exercício profissional da química.

A lei 2.800/56, a seu turno, em seu art. 15 dispõe que "Todas as atribuições estabelecidas no decreto-lei nº. 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho-referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto o exercício da profissão de químico, passam a ser de competência dos Conselhos Regionais de Química."

Dessa maneira, não há dúvidas de que o magistério superior é exercício profissional da química, de modo que o professor está obrigado a registro no CRQ de sua jurisdição nos termos do art. 25 daquela mesma lei: O profissional da química, para exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Química a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Química, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora deste prazo.

Vale mencionar que o Decreto 85.877/81, que regulamenta a Lei 2.800/56, também traz o magistério superior dentre as atividades privadas dos químicos.

Tanto é assim que nos Mandatos

de Segurança impetrados por professores contra o CRQ 7 o Judiciário recusou a cobrança da maneira como foi feita pelo Conselho, já que estava dissonante da legislação em vigor à época, mas em nenhum momento negou a obrigatoriedade do registro.

Esse é o mesmo raciocínio seguido pelos tribunais federais pátrios, a exemplo do TRF da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE INTIMAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-CRQ. NECESSIDADE. - A parte não demonstrou que as intimações feitas no processo administrativo são nulas.- A alínea "c" do art. 325 da CLT estabelece que o exercício da profissão de químico compreende o "magistério das cadeiras de química dos cursos superiores, especializado em química".- O autor, licenciado em química, em exercendo uma atividade privativa de químico- magistério de nível superior de matéria privativa constante do currículo próprio do curso de química, deve estar registrado no Conselho Regional. - O fato de ser servidor público, ainda que em regime de dedicação exclusiva, não o exime, de ser fiscalizado no exercício de sua atividade profissional pelo CRQ. (TRF 4ª REGIÃO, APELAÇÃO CÍVEL 2000.04.01088964-4, PUBLICADA NO DJU DE 03.04.2002).

Vê-se, portanto, que não há razão para que os docentes de química do ensino superior resistam ao registro no CRQ de sua jurisdição, uma vez que esta é uma obrigação legal dos mesmos.

Também não serve de justificativa o art. 69 do Decreto 5.773/06 (O exercício da atividade de docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.)

Isto porque compete privativamente à União legislar sobre exercício profissional, conforme preceitua o art.22 da Constituição de 1988 e um decreto é um ato normativo regulamentar, isto é, quase se destina a estabelecer a forma de cumprimento de uma norma constante de uma lei. Se o decreto inova, cria ou extingue direito, extrapolou sua competência e, assim, é ilegal.

Dessa maneira, a norma acima transcrita apresenta-se inconstitucional e ilegal, caso seja interpretada no sentido de que extinguiu a obrigatoriedade de registro dos docentes de nível superior de química dos Conselhos.

O Decreto 5.773/06 destina-se à regulamentação da autorização e credenciamento de novos cursos de nível superior, de modo que é uma norma dirigida às entidades de educação e não aos órgãos de fiscalização profissional.

Dessa forma, há interpretação sensata do art. 69 do referido Decreto ao se considerar que as entidades de educação não estão obrigadas a exigir o registro dos professores no órgão de fiscalização profissional antes de admiti-los, sem que isso signifique que eles estejam dispensados de se sujeitar à fiscalização dos Conselhos.

Nessa perspectiva, o CRQ 7 está autorizado a continuar registrando os profissionais da química que se dedicam ao magistério superior.

Fonte: CRQ-VII As. Jurídica
Notícias nº. 14 junho/08

Plástico baseado em concha

A estrutura em camadas das conchas de ostras e mariscos é responsável por um dos mais duros materiais naturais com base mineral. Um grupo de pesquisadores do Instituto Federal de Tecnologia da Suíça, com participação de um brasileiro, seguiu o mesmo princípio para desenvolver um novo composto de alta flexibilidade e resistência.

Os autores do trabalho utilizaram minúsculas placas cerâmicas artificiais e um biopolímero para montar a estrutura em lâminas do novo material. O resultado foi uma película com a espessura de um

quinto de fio de cabelo, mas com resistência mecânica duas vezes maior do que a das conchas.

A película pode ainda ser esticada para aumentar em 25% de seu tamanho original, enquanto a estrutura da concha se deforma no máximo 2% antes de romper. Com alta capacidade de deformação, o composto artificial absorve cerca de dez vezes mais energia durante a fratura do que as conchas, tornando o material extremamente forte. O trabalho, realizado por Ludwig Gauckler, André Studart e Lorenz Bonderer, foi publicado em fevereiro na revista Science. O estudo

também foi divulgado pela Chemistry World, da Sociedade Real de Química do Reino Unido, e foi destaque na edição de abril da Materials Today.

De acordo com Studart, o novo material é visualmente semelhante a um filme plástico comum. Mas as plaquetas de cerâmica, que correspondem a até 15% de sua composição, dão as características especiais. "Ao integrar materiais tão diferentes, o composto combina as melhores propriedades de cada um: a alta resistência mecânica da cerâmica e a grande plasticidade dos polímeros", disse.

Fonte: Agência Fapesp [23/03/2008]

Remetente

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º, 6º e 10º Andar - Caixa postal 506

CEP 80010-150 - Curitiba - PR - crq9@crq9.org.br